

CENTRO DE INTEND.DA MARINHA EM RIO GRANDE

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	785810-CENTRO DE INTEND.DA MARINHA EM RIO GRANDE	LUCAS RODRIGUES CARVALHO	07/04/2026 14:55 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	20/2026	63408.000410/2026-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos orgânicos contaminados (arroz impróprio para consumo, infestado por larvas e insetos), gerados no Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela de Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduo orgânico contaminado (arroz infestado por larvas e insetos), incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, transporte adequado e emissão de MTR e CDF	14265	KG	4380	R\$ 2,85	R\$ 12.500,000

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de **60 dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração e legislação vigente.
- 1.5. O instrumento contratual ou equivalente estabelecerá detalhadamente as condições de execução, prazos, responsabilidades e demais regras aplicáveis à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada gestão de resíduos orgânicos contaminados (arroz impróprio para consumo, infestado por larvas e insetos), gerados no Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG), em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

A destinação inadequada desses resíduos pode ocasionar riscos à saúde pública, proliferação de vetores, contaminação do solo e de recursos hídricos, além de implicações legais e administrativas. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para execução dos serviços.

A contratação está alinhada à Lei nº 14.133/2021, bem como às normas ambientais aplicáveis, incluindo diretrizes de órgãos reguladores, garantindo a rastreabilidade do resíduo por meio da emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

2.2. Descrição da Contratação

A contratação compreende a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de aproximadamente **4.380 kg de resíduo orgânico contaminado**, incluindo:

- Coleta no local de armazenamento no CeIMRG;
- Acondicionamento e manuseio seguro do resíduo;
- Transporte em veículo apropriado e licenciado;
- Destinação final em local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes;
- Emissão de documentação comprobatória (MTR e CDF).

Os serviços deverão ser executados por empresa que possua regularidade ambiental e capacidade técnica comprovada, atendendo às exigências legais e normativas vigentes.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000155/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 17;
- IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 785810-20/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de aproximadamente **4.380 kg de resíduo orgânico contaminado** (arroz impróprio para consumo, infestado por larvas e insetos), gerado no Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG).

A solução abrange todas as etapas necessárias à adequada gestão do resíduo, incluindo o acondicionamento, a coleta no local de armazenamento, o transporte em veículo apropriado e a destinação final em unidade devidamente licenciada, com emissão dos documentos comprobatórios exigidos.

3.1.1. Planejamento e Definição Técnica:

A demanda surgiu da necessidade de eliminar, de forma segura e ambientalmente adequada, o resíduo orgânico contaminado armazenado na Organização Militar, cuja permanência representa risco à saúde pública, à higiene das instalações e ao meio ambiente.

Considerando a natureza do resíduo e os riscos associados à sua manipulação e destinação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e licenciamento ambiental, garantindo o cumprimento das normas vigentes, rastreabilidade do processo (MTR) e comprovação da destinação final (CDF).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em **execução única**, compreendendo a coleta, transporte e destinação final do resíduo.

5.2. Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de **3 (três) dias**, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço:

Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 2000 – Barra Nova, Rio Grande/RS – CEP 96204-000, abrangendo a coleta no local indicado pela Administração.

6. GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, garantindo que todas as etapas (coleta, transporte e destinação final) estejam em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

6.2. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade do resíduo, mediante emissão do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** e do **Certificado de Destinação Final (CDF)**.

6.3. A contratada responderá por quaisquer danos ambientais, sanitários ou operacionais decorrentes da execução inadequada do serviço, durante e após sua realização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do serviço.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento quanto à execução, incluindo obrigações contratuais, logística de coleta, documentação exigida (MTR e CDF), fiscalização e sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas.

6.8. Deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à coleta, transporte e destinação dos resíduos, incluindo quantidades, datas e condições da execução.

6.9. Eventuais irregularidades, como destinação inadequada, ausência de documentação ou falhas no transporte, deverão ser notificadas para correção.

- 6.10.** Situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato.
- 6.11.** Ocorrências que possam comprometer a execução, como atrasos ou problemas operacionais, deverão ser comunicadas imediatamente.
- 6.12.** O término da execução deverá ser informado ao gestor, acompanhado da verificação da entrega dos documentos obrigatórios (MTR e CDF).

Fiscalização Administrativa

- 6.13.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os aspectos relacionados ao empenho e pagamento.
- 6.14.** Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar na solução e encaminhar ao gestor quando necessário.
- 6.15.** A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por danos ambientais, sanitários ou operacionais decorrentes da execução inadequada do serviço.

Gestor do Contrato

- 6.16.** Compete ao gestor do contrato:
- 6.16.1.** Coordenar o acompanhamento da execução, incluindo registros de coleta, transporte e destinação do resíduo;
- 6.16.2.** Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais;
- 6.16.3.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 6.16.4.** Emitir atesto quanto à execução do serviço, especialmente quanto à destinação final adequada dos resíduos;
- 6.16.5.** Adotar providências para eventual aplicação de sanções;
- 6.16.6.** Elaborar relatório final da execução, incluindo avaliação da conformidade ambiental;
- 6.16.7.** Encaminhar documentação necessária à liquidação e pagamento, condicionada à apresentação do **MTR e CDF**.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Infrações administrativas

Constituem infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atos do Contratado que:

- a) causem inexecução parcial do contrato;
- b) causem inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao interesse coletivo ou ao funcionamento do serviço público;
- c) causem inexecução total do contrato;
- d) retardem a execução dos serviços sem justificativa plausível;
- e) apresentem documentação falsa ou declarações inverídicas durante a execução;
- f) pratiquem ato fraudulento;
- g) comportem-se de modo inidôneo ou com fraude de qualquer natureza;
- h) pratiquem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Sanções aplicáveis

O Contratado que incorrer nas infrações acima estará sujeito às seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência** – para inexecução parcial sem justificar sanção mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar** – para condutas das alíneas b, c e d;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade** – para condutas das alíneas e a h ou reincidência das alíneas b, c e d;

7.2.4. Multas compensatórias e moratórias:

- **Moratória:** atraso injustificado (alínea d), 0,07% por dia sobre parcela inadimplida, limite 10 dias;
- **Moratória:** atraso na reposição de garantia, 0,07% por dia, máximo 2%, superior a 25 dias autoriza extinção do contrato;
- **Compensatória:** alíneas e a h, de 20% a 30% do valor da contratação;
- **Compensatória:** inexecução total (alínea c), de 15% a 25%;

- **Compensatória:** alínea b, de 10% a 20%;
- ****Compensatória** substituindo multa moratória (alínea d), de 0,5% a 15%;
- **Compensatória:** alínea a, de 5% a 15%.

7.3. A aplicação das sanções não exime o Contratado da obrigação de reparação integral do dano causado.

7.4. As sanções podem ser cumulativas com a multa.

7.5. É assegurado ao Contratado prazo de 15 dias úteis para defesa prévia antes da aplicação de multa.

7.6. Multas e indenizações superiores ao pagamento devido poderão ser compensadas com a garantia ou cobradas judicialmente.

7.7. O recolhimento da multa administrativa deverá ocorrer em até 30 dias.

7.8. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Serão considerados na aplicação das sanções:

- a natureza e gravidade da infração;
- peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- danos ao Contratante;
- implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.10. Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, observando rito e autoridade competente.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito ou prática de atos ilícitos, estendendo-se efeitos a administradores e sócios com poderes de gestão.

7.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados dados sobre sanções aplicadas no CEIS, CNEP e SICAF.

7.13. Sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Débitos do Contratado relativos a multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos que o mesmo tenha com o Contratante, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.[A2]

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.[A3]

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.[A4]

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

Seleção do fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por **contratação direta**, com fundamento no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que:

- A contratação se faz necessária para **manutenção e substituição das fontes queimadas de computadores**, garantindo o uso adequado das máquinas, segurança de dados e desempenho operacional do Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande;
- Visa suprir carência de equipamentos operacionais, permitindo **funcionamento eficiente e eficaz das atividades administrativas** da OM.

Regime de execução

9.2. O serviço será executado sob **empreitada por preço global**, ou seja, o valor do contrato é fixo e global para toda a execução do objeto.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.3–9.13. O fornecedor deve comprovar sua regularidade jurídica conforme seu tipo societário:

- Pessoa física: RG ou documento equivalente;
- Empresário individual: registro na Junta Comercial;
- MEI: CCMEI válido;
- Sociedade empresária (SLU, EIRELI, Ltda.): ato constitutivo ou contrato social;
- Sociedade estrangeira: portaria de autorização e registro;
- Cooperativas: documentação específica (ata de fundação, estatuto, registro, etc.);
- Consórcios: contrato de consórcio e identificação da empresa líder.

Todos os documentos devem ser acompanhados de alterações ou consolidações atualizadas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14–9.21. O fornecedor deve comprovar:

- Inscrição no CNPJ ou CPF;
- Regularidade fiscal federal (RFB e PGFN), FGTS, Justiça do Trabalho;
- Inscrição municipal/estadual e regularidade fiscal local;
- Caso MEI, dispensa de comprovação estadual e municipal;
- Comprovação de isenção, se aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.22–9.23. Certidões de:

- Insolvência civil;
- Falência.

Qualificação técnica

9.24–9.27. Declaração do fornecedor de conhecimento das condições locais e do objeto. Para empresas estrangeiras, o registro do responsável técnico deve ser apresentado no Brasil.

Qualificação técnico-operacional

9.25. Comprovação de **aptidão para execução de serviço similar**, por meio de atestados ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, ou conselho profissional.

- Atendendo critérios de complexidade tecnológica e operacional.
- Podem ser somados diferentes serviços simultâneos.
- Documentação da matriz ou filial é aceita.

- Atestados estrangeiros aceitos se acompanhados de tradução.

Qualificação técnico-profissional

9.28–9.30. Apresentação de profissional(is) habilitado(s), registrado(s) no conselho competente, responsável(is) técnico(s) pelo serviço.

- Substituições só com aprovação da Administração.
- Não serão aceitos profissionais sancionados por atos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31–9.35. Empresas estrangeiras devem apresentar documentos traduzidos ou consularizados.

- Documentos devem estar em nome da matriz ou filial, conforme o caso.
- CND e CRF/FGTS centralizados aceitos se comprovada regularidade.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Cooperativas devem apresentar:

- Relação dos cooperados aptos a executar o serviço;
- DRSCI;
- Comprovação de capital social;
- Registro legal e regularidade jurídica;
- Auditoria contábil-financeira ou declaração da não exigência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. Custo Estimado da Contratação

10.1. O **custo estimado total da contratação**, que corresponde ao **valor máximo aceitável**, é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários detalhados na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 785810/785810;

II) Fonte de recursos: 10000000000 ;

III) Programa de trabalho: 174713;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: B44105002DD.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio Grande, na data da assinatura.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.13 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda

que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado

atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de Rio Grande/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO OTAVIO CUNHA VICENTE**
Data: 07/04/2026 15:00:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO OTAVIO CUNHA VICENTE

Equipe de apoio